

Tribunal contra o arguido José Manuel Barreto Silva, filho de Adelino da Silva e de Felicidade de Jesus, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5079207, com domicílio no Lugar do Fontiscos, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7931/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 888/99.6PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Aires Dinis, filho de Albano Dinis e de Maria da Conceição Aires, nascido em 16 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10011722, com domicílio na Rua da Vessada, 1676, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 7932/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/04.2TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio em Desafio Jovem, sito na Rua Manuel José Carvalho, Quinta da Manta Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 7933/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira Coelho, natural de Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua de Quinta de Baixo, 40, 4580-505 Rebordosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e duas contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 82.º e 131.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Agosto de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo

Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7934/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 913/02.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nunes Leal, filho de Joaquim Macedo Leal e de Albertina Nunes Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9537541, com domicílio na Rua do Meio, 32, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, um crime de dano, um crime de desobediência e um crime de furto simples, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7935/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 695/03.3PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira Coelho, natural de Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua Quinta de Baixo, 40, Rebordosa, 4580-505 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 152.º, n.º 1 e n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 7936/2005 — AP. — O Dr. João M. Vieira Araújo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valpaços, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0TBVLP, (ex. 69/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Sousa Costa, filho de Raul Pinto da Costa e de Maria Bernardete Sabrosa de Sousa, natural de Chaves, nascido em 5 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11512119, com domicílio em Schaberwea 15, 61348 Bad Homburg V. D. Hole, com o local de trabalho em Robert-Bosh Str. 66.61184, Karben, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção previsto e punido pelo artigo 231.º n.º 2, do Código Penal, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João M. Vieira de Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7937/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 561/02.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Samuel Pedra Marques Silva, filho de José Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de

1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, com último domicílio no Largo Cidade da Baía, lote 13, rés-do-chão, direito, traseiras, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por sentença proferida em 3 de Dezembro de 2004, condenado na pena de multa de 350 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros em cúmulo de penas, a qual ainda não transitou em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 29 de Setembro de 2002, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 7938/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado, n.º 267/04.5GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7939/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 551/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Araújo Vilaça, filho de Manuel Adelino Pereira Vilaça e de Maria da Conceição Maciel de Araújo Vilaça, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12322301, com domicílio no Bairro Fomento, bloco 8 E, 1.º, 4900 Darque, o qual foi condenado, em 6 de Maio de 2003, na multa de 270 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo o montante de 1.350,00 euros, pena esta, que foi convertida em 29 de Março de 2004, em 180 dias de prisão subsidiária, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa aplicada.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7940/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 442/04.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Ventura dos Santos, filho de Manuel Parente dos Santos e de Senhorinha Martins Ventura

dos Santos, nascido em 12 de Março de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12778402, com domicílio no Lugar de Belelo, Meixedo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 15 de Março de 2005, não transitada em julgado pela prática de um crime de outros crimes relativos à caça e pesca, previsto e punido pelos artigos 20.º, n.º 1 e 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, artigo 4.º, n.º 1, alínea c), 74.º, 86.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Março, artigo 52.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000 e artigo 30.º n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 173/99 e outros, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça.

Aviso de contumácia n.º 7941/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/04.2PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Urbonavicius Vytautas, filho de Vytautas Urbonavichius e de Aldona Urbonavichius, de nacionalidade lituana, nascido em 16 de Fevereiro de 1976, titular do passaporte n.º LJ490824, com domicílio em Povilaicio 12-73 Vilnius, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, artigo 255.º, alínea d) e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7942/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 955/94.2TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, natural de Cristoval, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2666347, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 156, 2.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, 2275 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto